

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Lei nº 417/86

De: 15/09/86

Dispõe sobre alteração da Lei nº 381/85,
que trata da Taxa de Iluminação Pública.

ETURY BARROS - Prefeito Municipal de Boa Esperan-
ça Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal
Decretou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública de que tra-
ta o art. 1º da Lei nº 381 de 1985 será:

- a) Quando o imóvel se situar em logradouro públi-
co servido por iluminação incandescente ou va-
por de mercúrio e outros tipos com até 150 Watts
OTN 2,000 (dois inteiros)
- b) Quando o imóvel se situar em logradouros públi-
co servido por iluminação de vapor de mercúrio
ou outro tipo acima de 150 Watts OTN 2,000 (dois
inteiros)

Parágrafo Único - A taxa de Iluminação Pública po-
derá ser cobrada à vista ou em parcela.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

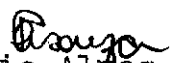
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CONTRA-SE

GABINETE DO PREFEITO, 15 de setembro de 1985


EURICO BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e publicado na data


Luzia Alves de Souza
Secretaria de Administração

"BOA ESPERANÇA, ONDE O PROGRESSO TEM PRESSA"

Senador Eurico Rezende, 17 - Tel. 768-1143 e 768-1166 - 29.840 Boa Esperança - E. Santo